

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA/GO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Processo Administrativo/Protocolo nº: 2026014504

Secretaria/Órgão Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Responsável pela Demanda: SARA KELLY DA COSTA SOUSA

Decreto nº: 351/2025

E-mail: gabinete@niquelandia.go.gov.br

Telefone: (62) 9939-9551

Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza preventiva, desobstrução e remoção de resíduos de calhas pluviais, pontos de captação e escoamento e condutores vinculados às calhas, nos imóveis próprios e locados utilizados pelo Poder Executivo Municipal de Niquelândia/GO, estimada em 1.200 (mil e duzentos) metros lineares, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento das áreas e destinação adequada dos resíduos, com medição por metro linear efetivamente executado.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza preventiva e desobstrução de calhas pluviais, com retirada de folhas, sedimentos e demais resíduos, limpeza dos pontos de captação e escoamento e desobstrução dos condutores vinculados às calhas, nos imóveis próprios e locados utilizados pelo Poder Executivo Municipal de Niquelândia/GO.

2.2. A contratação possui quantitativo estimado de 1.200 (mil e duzentos) metros lineares, a serem executados mediante Ordem de Serviço, com medição por metro linear efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

Item	Unid	Qtd.	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	MT	1.200	Limpeza preventiva e desobstrução de calhas pluviais, com retirada de resíduos, limpeza dos pontos de escoamento e desobstrução dos	R\$ 51,05	R\$ 61.260,00

			condutores vinculados, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento e destinação dos resíduos, medido por metro linear efetivamente executado.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 61.260,00

2.3. O serviço compreende todos os meios necessários à execução adequada e segura, inclusive mobilização, acesso aos locais, proteção das áreas, retirada e acondicionamento dos resíduos, limpeza final e destinação adequada do material removido, sem cobrança adicional à Administração.

2.4. A desobstrução dos condutores diretamente vinculados às calhas integra o preço do metro linear executado e não gerará medição ou pagamento autônomo.

2.5. Não integram o objeto reparos, substituição ou instalação de calhas, rufos, telhas, condutores, impermeabilizações, intervenções estruturais ou quaisquer serviços de reforma. Eventual necessidade dessa natureza deverá ser comunicada à fiscalização e tratada em procedimento próprio, não podendo ser executada e cobrada sem autorização formal da Administração.

2.6. Os serviços deverão ser executados sem causar danos a telhados, calhas, fachadas, instalações, mobiliários, equipamentos ou demais bens públicos ou de terceiros, respondendo a contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

2.7. O valor global estimado é de R\$ 61.260,00 (sessenta e um mil e duzentos e sessenta reais), correspondente ao valor unitário estimado de R\$ 51,05 por metro linear multiplicado pelo quantitativo estimado de 1.200 metros.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de realização preventiva de limpeza e desobstrução das calhas, condutores pluviais e pontos de escoamento das coberturas dos prédios públicos, especialmente em razão da intensificação do período chuvoso.

3.2. O acúmulo de folhas, poeira, sedimentos e outros resíduos pode impedir o escoamento adequado das águas pluviais, ocasionando transbordamentos, infiltrações, umidade, danos a forros, paredes, coberturas, instalações elétricas, mobiliários e equipamentos, além de comprometer o funcionamento regular dos órgãos municipais.

3.3. A atuação preventiva reduz a probabilidade de danos patrimoniais e de despesas corretivas de maior vulto, contribuindo para a conservação dos imóveis e para a continuidade dos serviços públicos.

3.4. A execução será conduzida de forma consolidada pela Secretaria Municipal de Governo, abrangendo imóveis próprios e locados utilizados pelo Poder Executivo, conforme identificação em cada Ordem de Serviço.

3.5. A contratação terceirizada mostra-se adequada por concentrar na contratada a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e medidas de segurança necessárias, preservando as equipes municipais para suas atividades ordinárias e permitindo medição objetiva por metro linear efetivamente executado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E FORMA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação poderá ser processada por contratação direta, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, antes da formalização, seja confirmada a manutenção do enquadramento legal e observadas as regras de somatório e vedação ao fracionamento indevido.

4.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, corresponde a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

4.3. O valor global estimado de R\$ 61.260,00 encontra-se abaixo do referido limite, sem prejuízo da conferência final do valor da contratação e dos somatórios previstos no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Caso o valor estimado seja revisto e passe a atingir ou superar o limite legal aplicável, ou a verificação dos somatórios demonstre impossibilidade de enquadramento, deverá ser adotado o procedimento de contratação legalmente cabível.

4.5. A instrução da contratação direta deverá observar os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo DFD, ETP, este Termo de Referência, estimativa de despesa e pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação mínima, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

4.6. Considerando que o procedimento será publicado, a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de serviço especializado de limpeza preventiva e desobstrução de calhas pluviais, executado sob demanda nos imóveis indicados pela Administração, até o quantitativo estimado de 1.200 metros lineares.

5.2. Cada atendimento será precedido de Ordem de Serviço com identificação do imóvel, endereço, responsável local, indicação aproximada da extensão a ser atendida e demais orientações necessárias.

5.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar reconhecimento prévio das condições do local para planejamento do acesso, logística, isolamento e medidas de segurança, sem alterar o objeto, os critérios de medição ou as especificações definidas pela Administração.

5.4. A solução abrangerá retirada de resíduos acumulados nas calhas, limpeza dos pontos de captação e escoamento, desobstrução dos condutores vinculados, acondicionamento e remoção do material, limpeza final da área e destinação ambientalmente adequada.

5.5. A contratada deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos de acesso, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento e demais recursos necessários à execução segura e completa.

5.6. O pagamento será vinculado à metragem efetivamente executada, conferida e atestada pela fiscalização em cada imóvel, mediante relatório de medição.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

6.1. O quantitativo estimado da contratação é de 1.200 (mil e duzentos) metros lineares de calhas pluviais.

6.2. Os serviços deverão contemplar, conforme necessidade de cada imóvel:

- remoção manual ou por método tecnicamente adequado de folhas, terra, poeira, lodo, sedimentos, pequenos detritos e demais materiais acumulados nas calhas;
- limpeza dos pontos de captação e escoamento das águas pluviais;
- desobstrução dos condutores vinculados às calhas, quando necessária ao restabelecimento do fluxo;
- proteção, sinalização e isolamento das áreas de trabalho e das áreas inferiores sujeitas à queda de materiais;
- acondicionamento e remoção dos resíduos gerados, sem abandono de materiais sobre telhados, lajes ou áreas de circulação;
- limpeza final do local e verificação do restabelecimento do escoamento, quando tecnicamente possível; e
- registro da execução por imóvel, preferencialmente com fotografias antes e depois, sempre que viável e autorizado.

6.3. A unidade de medição será o METRO LINEAR de calha efetivamente limpa e desobstruída. Serviços acessórios necessários ao atendimento da mesma extensão, inclusive desobstrução dos condutores vinculados, mobilização, segurança e descarte de resíduos, estarão incluídos no preço unitário.

6.4. Não serão medidos separadamente deslocamentos, mobilização, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento, retirada e destinação de resíduos ou demais insumos necessários.

6.5. A metragem deverá ser registrada por imóvel e por Ordem de Serviço, de modo a permitir rastreabilidade do quantitativo executado e do respectivo pagamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução de serviços de limpeza e desobstrução de calhas e sistemas de escoamento pluvial, inclusive em locais que possam envolver trabalho em altura.

7.2. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente as disposições relativas ao trabalho em altura quando configurada a hipótese normativa, cabendo à contratada fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs adequados.

7.3. Quando houver trabalho em altura, a contratada deverá empregar trabalhadores autorizados e capacitados, realizar a análise de risco e adotar Permissão de Trabalho quando aplicável, além das demais medidas exigíveis para prevenção de quedas e acidentes.

7.4. Os equipamentos de acesso e proteção utilizados deverão ser adequados ao local e mantidos em condições seguras de uso. A escolha do método executivo será de responsabilidade da contratada, desde que preserve a edificação e atenda às normas aplicáveis.

7.5. A contratada deverá manter responsável pela equipe e canal de comunicação com a fiscalização durante a execução das Ordens de Serviço.

7.6. Não será admitida a subcontratação integral do núcleo do objeto. A utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará a responsabilidade integral da contratada.

7.7. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o valor e o prazo da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta execução e pela reparação dos danos que causar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, Autorização de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que possível, o imóvel, endereço, responsável local, extensão aproximada a ser atendida, prioridade, condições de acesso, período previsto para execução e orientações administrativas pertinentes.

8.3. Antes do início efetivo, a contratada deverá reconhecer as condições do local, planejar os meios de acesso e as medidas de segurança e comunicar imediatamente qualquer condição que impeça ou torne insegura a execução.

8.4. A visita ou reconhecimento do local pela contratada não poderá ser utilizada para redefinir unilateralmente o objeto, alterar preço, criar serviços adicionais ou afastar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Os serviços deverão ser realizados de modo a minimizar interferências nas atividades dos órgãos públicos, observando horários, isolamento e orientações do responsável pelo imóvel.

8.6. A contratada deverá proteger telhados, fachadas, calhas, instalações, veículos, equipamentos e áreas de circulação, sendo vedado lançar resíduos ao solo sem controle ou deixá-los acumulados no imóvel.

8.7. Concluído o serviço, a contratada deverá deixar o local limpo e desimpedido e apresentar à fiscalização o relatório de execução e medição correspondente.

8.8. Eventuais danos causados durante a execução deverão ser imediatamente comunicados e reparados pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

8.9. Serviços de reparo, substituição ou instalação que não integrem o objeto não deverão ser executados sem autorização formal e instrumento próprio.

8.10. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto estarão incluídas no preço ofertado.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes acompanhar as Ordens de Serviço, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar ou solicitar as providências necessárias.

9.2. A fiscalização verificará especialmente a identificação do imóvel atendido, a extensão efetivamente executada, a retirada dos resíduos, a desobstrução dos pontos de escoamento, a limpeza final, as medidas de segurança adotadas e a inexistência de danos decorrentes do serviço.

9.3. A fiscalização poderá utilizar relatórios, registros fotográficos, checklists, medições em campo, plantas, croquis, trenas, dispositivos de medição ou outros meios adequados para comprovar o serviço executado.

9.4. Qualquer desconformidade deverá ser formalmente registrada e comunicada à contratada, que deverá corrigir ou refazer o serviço, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela segurança, qualidade, danos e regular execução do objeto.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos serviços poderá ocorrer por Ordem de Serviço ou por parcela executada, mediante verificação pela fiscalização.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do atendimento no imóvel e apresentação do relatório de execução e medição, ficando condicionado à conferência da Administração.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que o serviço foi executado de acordo com as especificações, que a metragem foi conferida, que os resíduos foram removidos e que eventuais pendências foram sanadas.

10.4. Serviços incompletos, inadequados, executados em extensão não comprovada ou com resíduos remanescentes poderão ser recusados até a correção.

10.5. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por danos, vícios de execução ou irregularidades posteriormente identificadas e diretamente relacionadas ao serviço prestado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada por metro linear de calha efetivamente limpa e desobstruída, regularmente conferida e aceita pela fiscalização.

11.2. Cada medição deverá identificar, no mínimo, a Ordem de Serviço, o imóvel e endereço, a data de execução, a metragem efetivamente executada e o responsável pela conferência.

11.3. A desobstrução dos condutores vinculados às calhas, bem como mobilização, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento, acondicionamento e destinação dos resíduos, integra o preço do metro linear e não será objeto de medição autônoma.

11.4. Somente serão considerados para liquidação e pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados.

11.5. Não haverá pagamento por metragem não executada, não comprovada, recusada pela fiscalização ou pendente de correção.

11.6. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com a medição aprovada e indicar o número do processo, instrumento de contratação ou empenho, período ou Ordem de Serviço correspondente, quantidade de metros executados, valor unitário e valor total.

11.7. O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, observados os procedimentos administrativos e tributários aplicáveis.

11.8. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal excepcional devidamente justificada e autorizada.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado no âmbito de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso mantidas as condições de enquadramento.

12.2. O processo será divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa entre as válidas e compatíveis com o objeto.

12.3. O critério de seleção será o de MENOR PREÇO para o item único, aferido pelo valor unitário do metro linear e pelo respectivo valor global correspondente ao quantitativo estimado de 1.200 metros, desde que atendidas integralmente as exigências deste Termo de Referência.

12.4. A proposta deverá indicar, no mínimo, valor unitário por metro linear, valor global para 1.200 metros e declaração de que estão incluídos todos os custos de mão de obra, mobilização, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, sinalização, isolamento, tributos, encargos e destinação dos resíduos.

12.5. A Administração verificará a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com os preços praticados no mercado, não sendo suficiente o menor preço quando a proposta não atender às condições técnicas e de segurança exigidas.

12.6. Antes da formalização da contratação será confirmada a manutenção do enquadramento no art. 75, inciso II, inclusive quanto aos somatórios do §1º, a fim de afastar fracionamento indevido.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Serão exigidos documentos de habilitação compatíveis e proporcionais à natureza, ao valor e aos riscos do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Deverão ser verificadas, conforme aplicável, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade perante o FGTS, regularidade trabalhista e demais condições legais pertinentes.

13.3. O fornecedor deverá possuir ramo de atividade compatível com serviços de limpeza, manutenção predial, conservação de edificações, sistemas pluviais ou atividade equivalente, não sendo exigida identidade literal entre o CNAE e a descrição do objeto, desde que demonstrada compatibilidade material.

13.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. A estimativa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, utilizando-se a pesquisa de preços constante dos autos.

14.2. A pesquisa juntada ao processo apurou valor unitário médio estimado de R\$ 51,05 (cinquenta e um reais) por metro linear e valor global estimado de R\$ 61.260,00 (sessenta e um mil e duzentos e sessenta reais) para 1.200 metros.

14.3. O valor estimado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, deslocamento, equipamentos de acesso, ferramentas, EPIS, EPCs, sinalização, isolamento, encargos, tributos e destinação dos resíduos.

14.4. Os riscos identificados são passíveis de prevenção e controle mediante a adequada identificação dos imóveis a serem atendidos nas respectivas Ordens de Serviço, realização de vistoria prévia pela contratada para reconhecimento das condições locais, planejamento da execução e definição das medidas de segurança aplicáveis, adoção de exigências proporcionais à natureza do serviço, utilização de referências de preços comparáveis, medição objetiva dos serviços efetivamente executados e fiscalização adequada da execução, não havendo impedimento técnico identificado para o prosseguimento da contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária indicada nos autos:

- Ficha: 20260086;
- Órgão: 02 – Poder Executivo;
- Unidade Orçamentária: 0224 – Secretaria do Governo Municipal;

- Função/Subfunção: 04.122 – Administração Geral;
- Programa: 7009 – Organização e Modernização Administrativa;
- Ação: 8040 – Manutenção de Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte: 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

16. VIGÊNCIA, PRAZOS E REAJUSTE

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da formalização do instrumento de contratação, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme aplicável.

16.2. Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço emitidas durante a vigência, observada a priorização dos imóveis com maior risco de transbordamento, infiltração ou comprometimento do escoamento pluvial.

16.3. O prazo específico para atendimento de cada Ordem de Serviço será definido pela Administração de acordo com a metragem, quantidade de imóveis, condições de acesso e urgência, sempre dentro da vigência contratual.

16.4. Os preços permanecerão fixos durante a vigência inicialmente prevista, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Eventual reajuste somente será cabível se presentes os requisitos legais e decorrido o interregno aplicável.

17. GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o valor e a curta duração da contratação.

17.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pela correção de falhas, pela reparação de danos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

17.3. Constatada falha diretamente relacionada à execução, a contratada deverá, sem ônus adicional, refazer ou corrigir o serviço no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções e responsabilidades cabíveis.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto em integral conformidade com este Termo de Referência, a proposta aceita, as Ordens de Serviço e o instrumento de contratação.

18.2. Disponibilizar equipe em número suficiente, capacitada e devidamente orientada para os serviços.

18.3. Fornecer, manter e fiscalizar o uso dos equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários.

- 18.4.** Observar as normas de segurança e saúde do trabalho e adotar todas as medidas de prevenção de quedas, acidentes e danos a terceiros.
- 18.5.** Realizar o reconhecimento prévio do local após a Ordem de Serviço e comunicar condições impeditivas ou riscos não aparentes.
- 18.6.** Isolar e sinalizar as áreas de trabalho, especialmente áreas inferiores sujeitas à queda de resíduos ou ferramentas.
- 18.7.** Retirar os resíduos das calhas, limpar pontos de escoamento e desobstruir os condutores vinculados conforme a necessidade do imóvel.
- 18.8.** Acondicionar, remover e destinar adequadamente todos os resíduos gerados, deixando o local limpo após a execução.
- 18.9.** Não danificar telhados, calhas, rufos, fachadas, instalações, mobiliários ou demais bens e reparar, às suas expensas, danos que causar.
- 18.10.** Não executar reparos, substituições ou serviços estranhos ao objeto sem autorização formal da Administração.
- 18.11.** Apresentar relatório de execução e medição por imóvel, contendo as informações exigidas pela fiscalização.
- 18.12.** Corrigir ou refazer, sem ônus adicional, serviços recusados ou executados em desconformidade.
- 18.13.** Atender às determinações do gestor e do fiscal, prestando informações e documentos necessários.
- 18.14.** Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, segurança, qualidade ou regularidade da execução.
- 18.15.** Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.
- 18.16.** Apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e aceitos.
- 18.17.** Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1.** Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução.
- 19.2.** Identificar os imóveis a serem atendidos e disponibilizar acesso às áreas autorizadas.
- 19.3.** Designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação.
- 19.4.** Fornecer informações disponíveis sobre os locais e comunicar restrições de acesso ou funcionamento.
- 19.5.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sem afastar a responsabilidade da contratada.
- 19.6.** Realizar ou acompanhar as medições por imóvel e atestar os serviços regularmente executados.

19.7. Rejeitar serviços incompletos, inadequados ou não comprovados e exigir sua correção.

19.8. Notificar a contratada sobre falhas, atrasos, irregularidades ou danos constatados.

19.9. Processar a liquidação e o pagamento das medições regularmente recebidas e atestadas.

19.10. Efetuar retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

19.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação, assegurados contraditório e ampla defesa.

19.12. Manter registrados no processo os documentos de fiscalização, medição e recebimento.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

20.2. Poderão caracterizar infração, entre outras condutas:

- deixar de atender Ordem de Serviço injustificadamente;
- executar metragem inferior à declarada ou apresentar medição incompatível com o serviço efetivamente realizado;
- deixar resíduos no imóvel ou dar destinação inadequada ao material removido;
- executar o serviço sem as medidas de segurança exigíveis;
- causar danos ao patrimônio e deixar de providenciar a reparação;
- deixar de corrigir serviço recusado pela fiscalização;
- abandonar a execução ou descumprir injustificadamente determinações da fiscalização;
- apresentar informação ou documento inverídico relacionado à habilitação, medição ou execução; ou
- praticar qualquer outra conduta enquadrável na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A contratada ficará sujeita, conforme a natureza e gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os percentuais e critérios de multa observarão o instrumento de contratação e a regulamentação municipal aplicável, respeitados os limites legais.

20.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar danos, corrigir ou refazer serviços e cumprir as demais responsabilidades decorrentes da contratação.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições, especificações e obrigações deste Termo de Referência e dos demais documentos do processo.

21.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o aviso de contratação direta, a proposta aceita, as Ordens de Serviço e o instrumento de contratação.

21.3. A contratação será processada por Dispensa de Licitação em razão do valor, caso mantido o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à conferência final do valor, dos somatórios legais e da disponibilidade orçamentária.

21.4. A divulgação prévia do aviso deverá observar o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, permitindo a apresentação de propostas por quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas, asseguradas a impessoalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

21.5. O quantitativo de 1.200 metros lineares constitui a estimativa de referência da contratação e deverá ser controlado pelas Ordens de Serviço e medições, vedada a extrapolação do quantitativo contratado sem a adoção do procedimento administrativo legalmente cabível.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

21.7. Para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Niquelândia/GO, ressalvada hipótese de competência legal diversa.

Niquelândia/GO, 01 de outubro de 2026.

Digitally signed by SARA KELLY DA COSTA SOUSA
Date: 2026.10.02 09:31:15 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

SARA KELLY DA COSTA SOUSA
Secretária Municipal de Governo
Decreto nº 351/2025